



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES E PARECERISTAS DO SETOR CULTURAL – ABRANGÊNCIA NACIONAL

O Município de Embu Guaçu , por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SMC torna público o “Edital de chamamento público de avaliadores / pareceristas de mérito cultural de propostas culturais para atuarem na avaliação e análise de pareceres técnicos , agraciadas através do inciso III da Lei Aldir Blanc de 29 de Junho de 2020 , o regulamento dos procedimentos voltados ao credenciamento de interessados para prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos, nos termos da Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020 e a regulamentação através da Portaria SMC nº 01/2020 - e das exigências estabelecidas neste Edital.

### 1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital o credenciamento de profissionais para compor um Banco Temporário de Cadastro de **pareceristas** de caráter emergencial nos mecanismos da Lei 14017/2020 - Aldir Blanc com condições específicas neste edital e seus anexos.

1.2 Os contratados deverão prestar o serviço de avaliação e parecer ao mérito cultural dos projetos culturais inscritos nos mecanismos a fim de atender a avaliação das propostas culturais descritas no Inciso III da Lei Aldir Blanc.

a) Exercerem as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais em virtude da Lei Aldir Blanc, seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto.

b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuaram como pareceristas;

c) Apreciar, analisar e avaliar, as propostas culturais de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação

d) Emitir diligências, quando for necessário



e) O parecerista se compromete em, quando solicitado, redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

f) Emitir ao final dos trabalhos, relatório

1.3 Na sua avaliação, o parecerista deverá considerar os seguintes parâmetros:

a) Os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais para os quais os projetos foram designados;

b) Além da relevância do bem cultural resultante do projeto e do benefício gerado ao(s) artista(s) envolvido(s), o projeto deve, principalmente, beneficiar os trabalhadores Culturais de Embu Guaçu;

c) O parecerista norteará sua avaliação tendo em vista os reais benefícios que o projeto gerará à comunidade;

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Podem participar deste edital:

a) Pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado numa ou mais áreas culturais das elencadas abaixo:

- Teatro;
- Artes Plásticas;
- Artesanato;
- Dança;
- Música;
- Literatura;
- Tradição;
- Produção Audiovisual;
- Sonorização;
- Cultura Digital;
- Disc Jockey;
- Culinária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Biblioteca Monteiro Lobato**



- Projetos de Formação Cultural/Artística;
- Projetos de Espetáculos Culturais

2.2. É vedada a participação neste edital de:

a) Profissionais que integrem o quadro efetivo de servidores municipais da Prefeitura de Embu Guaçu ou atuem em cargos comissionados na mesma.;

b) Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta na esfera municipal;

c) Profissionais que tenham relação de parentesco com servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu e agentes políticos;

d) Profissionais que tenham parentesco de primeiro ou segundo grau em relação aos propositores culturais

**Parágrafo único:** Os inscritos neste chamamento ficam desde já cientes que, em caso de credenciamento e convocação para atuar, ficará vedada sua participação ou de qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, bem como a de instituições em que atuem, no edital em que for designado como avaliador.

2.3 O credenciamento de candidatos e a inclusão de seu cadastro no Banco Cadastral não garantirá a atuação nos projetos/propostas a que se refere este edital, dependendo de convocação por parte da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.

2.4 O Banco Cadastral de Pareceristas Culturais para execução da Lei Aldir Blanc, que será estruturado por projetos parte da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, formar-se-á a partir da relação de candidatos selecionados por este Edital.

2.5 Os demais candidatos credenciados, que não vierem a ser convocados para composição imediata da banca de pareceristas, serão mantidos no Banco Cadastral credenciados e poderão ser convocados, por conveniência da Secretaria Municipal de Cultura.



### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente por meio eletrônico, através do acesso aos formulários específicos neste edital e no site da página da Prefeitura de Embu Guaçu no endereço [www.prefeiturademebuguacu.sp.gov.br](http://www.prefeiturademebuguacu.sp.gov.br), no período de **06/10 a 25/10** a contar da publicação deste edital.

3.2 As inscrições serão efetuadas mediante cadastro e envio de toda a documentação exigida por este Edital.

3.3 No cadastro, deverá conter obrigatoriamente o que segue:

- a) Formulário Complementar de Inscrição Obrigatório devidamente preenchido, que poderá ser acessado através do link <https://forms.gle/UR7JbkfR42kUinxx9>
- b) A inserção do ANEXO I – Formulário de Dados Pessoais devidamente preenchido e assinados na aba específica nomeada como ANEXO I dentro do Formulário Complementar Obrigatório
- c) A inserção do ANEXO II – Declaração de Ausência de Impedimento devidamente preenchido e assinados na aba específica nomeada como ANEXO II dentro do Formulário Complementar Obrigatório
- d) A inserção do ANEXO III – Portfólio completo de atuação profissional e artística como ANEXO III dentro do Formulário Complementar Obrigatório, podendo ser um documento de criação própria anexado em PDF
- e) Fotocópia digitalizada de documentos do candidato (RG e CPF ou CNH);
- f) Fotocópia digitalizada da página que contém o número do PIS/PASEP da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- g) Fotocópia digitalizada do comprovante de residência (fatura de energia elétrica, água, telefone residencial, internet, TV a cabo ou contrato de locação com firma reconhecida em cartório) atualizado, com período não superior a seis meses.



- h) Fotocópia digitalizada dos certificados de formação ou diploma superior na área afim, se houver;
- i) Fotocópias digitalizadas de certificados de formação técnica, acadêmica e/ou de participação em outros cursos e projetos que comprovem notório saber técnico e/ou artístico na área específica ou outros documentos que comprovem o mesmo (clipping de mídia, materiais gráficos, publicações, etc.);

3.4 Ao confirmar o envio na plataforma, o candidato a parecerista receberá um e-mail confirmando seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura

3.5 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou envio de inscrição por parte do candidato. Comprometem-se apenas em responder o e-mail confirmando o recebimento da inscrição.

3.6 Não serão aceitas as inscrições e materiais fora do período estabelecido neste edital.

3.7 A falta de qualquer um dos documentos descritos no item 3.3 deste edital implicará na inabilitação do candidato.

3.8 Caso haja mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF), somente a última será considerada válida.

3.9 Serão de inteira responsabilidade dos candidatos:

a) A fidedignidade das informações constantes na documentação e nos anexos obrigatórios, bem como o conteúdo de todos os documentos enviados, eximindo-se a Secretaria Municipal de Cultura de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas.

b) A atualização de dados cadastrais informados para contato, inclusive após o término do período de inscrições, para viabilizar qualquer comunicação que se faça necessária.



#### 4. DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS

4.1 Os avaliadores devidamente inscritos neste edital serão selecionados de acordo com os critérios previstos no item 5 e na documentação constante no item 3 deste edital.

4.2 A análise e seleção dos candidatos deste edital será realizada pela Comissão de Acompanhamento instituída pela portaria 164/2020.

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
1-Experiência na área cultural aricular	Experiência igual ou superior a 10 anos	9
	Experiência de 05 a 10 anos	6
	Experiência inferior a 05 anos	3
2-Formação na área cultural aricular	Formação nível superior - graduação	6
	Formação técnica	4
	Formação média (ensino médio)	3
3-Experiência em produção e gestão de projetos culturais	05 ou mais projetos	5
	03 a 04 projetos	4



contemplados por editais ou programas públicos	01 a 02 projetos	3
4-Qualificação – Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais	05 ou mais bancas	7
	04 a 03 Bancas	5
	01 a 02 Bancas	3

4.3 Compete à Comissão de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, analisar todos os currículos dos avaliadores devidamente inscritos e habilitados de acordo com os critérios e atribuir a pontuação aos candidatos na forma do item 5 deste edital.

## **5. DOS CRITÉRIOS E DA CLASSIFICAÇÃO DOS AVALIADORES**

5.1 Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com a qualificação artística e técnica, conforme os seguintes critérios:

5.2 Para critério de habilitação do cadastro, o candidato deverá obrigatoriamente pontuar nos critérios “1”, “2” e “3” no item 5.1 deste edital;

5.3 O banco de dados será composto pelos profissionais habilitados, considerando a classificação de maior pontuação seguindo em ordem decrescente, conforme parecer do Comissão de Seleção;

## **6. DA NOMEAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE TRABALHO**

6.1 Os classificados, quando convocados, serão contatados pela Secretaria Municipal de Cultura para ciência e assinatura do contrato e, a partir de então, deverão guardar sigilo sobre as informações que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e segurança no processo de avaliação.



6.2 A divulgação dos habilitados para composição do banco de dados será feita através de publicação no sítio eletrônico do Município de Embu Guaçu , através da página institucional da Prefeitura de Embu Guaçu.

6.3 A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres seguirá o rito determinado em cada segmento cultural;

## 7. DA REMUNERAÇÃO

7.1 Os avaliadores habilitados por este edital que forem convocados oficialmente para realizar a análise dos projetos, serão remunerados com o valor bruto de R\$ 2.076,92 (dois mil reais, setenta e seis e noventa e dois centavos), em uma única parcela para cada segmento que atenderem , conforme portaria de regulamentação SMC 01/2020.

**Parágrafo único:** Será contratado somente um parecerista para cada segmento cultural. O avaliador poderá avaliar projetos culturais de segmentos correlacionados.

7.2- Uma vez contratado, o pagamento será efetuado em parcela única em até 15 dias após a finalização dos trabalhos e mediante a conclusão de todas as etapas seguintes:

a)- Emissão dos Pareceres;

b)- Atesto do Secretário Municipal de Cultura responsável pela fiscalização dos serviços prestados;

7.3 Os avaliadores somente serão remunerados, de acordo com o item 7.1

7.4 O pagamento dos pareceristas é de responsabilidade da Prefeitura de Embu Guaçu por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e será efetuado após a finalização do processo de avaliação dos projetos culturais em conta corrente em nome do contratado.



7.5 Caso o parecerista não faça a avaliação dos projetos e a emissão do parecer, isto implicará na rescisão do Contrato/Termo de Compromisso e no não pagamento da remuneração prevista no item 7.1 deste edital.

7.6 O preço é fixo e irrevogável, pago somente em um desembolso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 A inscrição no edital de credenciamento para compor a Comissão de Seleção implica na prévia, integral e automática concordância das normas deste edital.

8.2 Outros esclarecimentos só poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico [auxilio.cultura@embuguacu.sp.gov.br](mailto:auxilio.cultura@embuguacu.sp.gov.br), identificando o assunto DÚVIDA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2020. - LEI ALDIR BLANC Não serão respondidos questionamentos recebidos por outros canais de comunicação.

8.3 É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados neste edital.

8.4 Os casos omissos e as decisões sobre eventuais questões relativas a este edital serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Embu Guaçu.

8.5 Caso não haja inscritos neste chamado, ou em caso de desistência dos habilitados, havendo necessidade do serviço, a Secretaria Municipal de Cultura e se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais eventualmente inscritos, tomando como critério o item 2 deste edital.

8.6 Caso o credenciado seja convocado para atuação e não se apresente no prazo determinado pela convocação, será convocado outro profissional credenciado no Banco Cadastral previsto por este Edital, de acordo com anuência da Comissão de Execução da Lei Aldir Blanc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Biblioteca Monteiro Lobato**



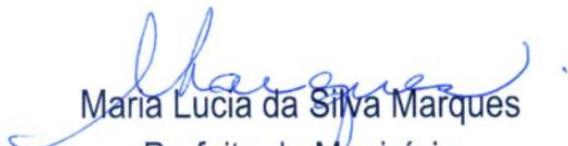
8.7 O resultado do Edital de Credenciamento, contendo a relação completa dos candidatos habilitados, será publicado no Diário Oficial da União, respeitando a ordem decrescente de pontuação.

8.8 O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento até o fim do Decreto Legislativo de calamidade pública 006/2020 .

8.9 Informações através do telefone (11) 4662-7369 ou pelo e-mail [auxilio.cultura@embuguacu.sp.gov.br](mailto:auxilio.cultura@embuguacu.sp.gov.br)

8.10 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Embu Guaçu, 06 de Outubro de 2020.

  
Maria Lucia da Silva Marques  
Prefeita do Município

  
Carlos Alberto Machado  
Secretário Municipal de Cultura